



Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do
Rio Grande do Sul

RESOLUÇÃO PRESIDÊNCIA – Nº 05/2025

Dispõe sobre Fixa o valor do vale-alimentação e estabelece regras para sua concessão e vedação de cumulação com diárias, no âmbito da AGESAN-RS.

O Presidente da **AGESAN-RS Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento**, no uso de suas atribuições;

A necessidade de uniformizar a concessão do benefício do vale-alimentação a todos os empregados públicos da AGESAN, em observância aos princípios da isonomia, moralidade e eficiência previstos no Art. 37 da Constituição Federal;

O disposto na Lei nº 6.321/1976 (PAT), no Art. 457, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e no Decreto nº 10.854/2021, que regulamentam a natureza do auxílio-alimentação;

O entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça (Tema 1.164) e dos Tribunais de Contas acerca da natureza indenizatória do auxílio-alimentação quando concedido por meio de instrumento específico;

A necessidade de evitar o enriquecimento sem causa e o dispêndio indevido de recursos públicos, vedando a cumulação de benefícios que possuem a mesma finalidade de ressarcimento de despesas com alimentação;

RESOLVE:

Art. 1º Fica fixado o valor mensal de R\$ 1.146,21 (mil cento e quarenta e seis reais e vinte e um centavos) a título de vale-alimentação para todos os empregados públicos da AGESAN, independentemente do cargo ou função ocupada.

Parágrafo único. O vale-alimentação será concedido exclusivamente por meio de cartão eletrônico ou outro instrumento de pagamento específico, conforme as normas do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), vedado o pagamento em pecúnia.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente aquelas que prevejam valores diferenciados de vale-alimentação.

Porto Alegre/RS, 1º dia do mês de agosto de 2025.

ALCEU TREVIZANI DA ROSA
Presidente da Agesan-RS

LUCIANO MANINI NEUMANN
OAB/RS Nº 82.374